



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 34/2025

Institui como obrigatório o Protocolo Lilian Alvarenga Ribeiro, de Atendimento Prioritário e de Continuidade para Pacientes com Retorno Recorrente em Unidades de Saúde no Município de Campo Belo/MG, e dá outras providências.

O Vereador subscrevente, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Belo/MG, o Protocolo Lilian Alvarenga Ribeiro de Atendimento Prioritário e de Continuidade, como procedimento obrigatório, destinado a pacientes que retornem a unidades de saúde públicas ou conveniadas em um intervalo de até 7 (sete) dias corridos, apresentando sintomas semelhantes ou agravados.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se retorno recorrente o comparecimento do mesmo paciente a uma unidade de saúde municipal ou conveniada, em até 7 (sete) dias, com queixa clínica compatível com a anterior, independentemente de localidade, plantão ou profissional de saúde responsável.

Art. 3º. Todo paciente em situação de retorno recorrente deverá, obrigatoriamente:

- I – Ser identificado e priorizado no processo de triagem e receber classificação urgente conforme o Protocolo de Atendimento Manchester;
- II – Passar por reavaliação médica completa, com exame físico minucioso;
- III – Ter indicados, se necessário, exames laboratoriais e/ou de imagem de forma célere;
- IV – Ter seus dados inseridos em uma Ficha de Acompanhamento de Risco, que integrará seu prontuário clínico em atendimentos futuros.

Art. 4º. Nos casos em que forem identificados sintomas compatíveis com infecções respiratórias, síndromes febris, dor torácica, dispneia, alterações neurológicas ou qualquer indício de agravamento clínico, a unidade de saúde deverá:

- I – Notificar a Vigilância em Saúde do Município;

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
Recebi a cópia em 26/05/25
Relator: *Lilian Alvarenga Ribeiro*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
SAÚDE E ASSISTÊNCIA
RECEBEU CÓPIA EM 26/05/25
RELATOR: *[Assinatura]*

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
RECEBEU CÓPIA EM 26/05/25
RELATOR: *[Assinatura]*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA
Recebi a cópia em 26/05/25
Relator: *[Assinatura]*



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – Providenciar encaminhamento para unidade de maior complexidade, se necessário;
- III – Manter o paciente em observação até completa estabilização ou definição diagnóstica segura.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá implementar capacitações periódicas para os profissionais da rede municipal, abordando temas como:

- I – Reconhecimento precoce de sepse e choque séptico;
- II – Atendimento em urgência e emergência de pacientes com retorno recente;
- III – Protocolo de manejo de síndromes respiratórias agudas.

Art. 6º. O Município instituirá auditoria bimestral dos atendimentos realizados nas unidades de pronto atendimento e postos de saúde, visando verificar o cumprimento do protocolo instituído por esta Lei e identificar eventuais falhas sistêmicas.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Art. 10. A presente norma será denominada Lei Lilian Alvarenga Ribeiro, em memória da cidadã campo-belense de 36 anos, falecida no dia 21 de maio de 2025 às 21 (vinte e uma) horas e 30 (trinta) minutos segundo certidão de óbito, em decorrência de complicações de saúde não detectadas em tempo adequado no sistema de urgência municipal.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2025.


Gustavo Henrique Protásio Martins
Vereador


Thomas de Paula Cambraia
Vereador



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Wania Maria Cordeiro

Vereador

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa prevenir a repetição de tragédias como a que acometeu a Sra. Lilian Alvarenga Ribeiro, cidadã campo-belense de 36 anos, que faleceu na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Campo Belo após buscar atendimento médico por três vezes no intervalo de poucos dias, sem que sua condição de saúde fosse adequadamente diagnosticada e tratada.

Consta que a causa da morte foi choque séptico decorrente de pneumonia, quadro que poderia ter sido evitado com diagnóstico precoce e maior atenção diante da recorrência de sintomas.

A presente Lei tem como objetivo assegurar que todos os pacientes que retornem aos serviços de saúde em curto espaço de tempo, apresentando sinais de agravamento ou persistência do quadro clínico, recebam atenção prioritária obrigatória, reavaliação médica cuidadosa e, se necessário, encaminhamento imediato para tratamento adequado.

A proposição é constitucional, não possui vício de iniciativa ou formal, e não gera novas despesas ao Município, uma vez que utiliza a estrutura já existente da rede municipal de saúde e apenas organiza e fortalece o fluxo de atendimento, priorizando a vida e a dignidade do cidadão.

A “Lei Lilian Alvarenga Ribeiro” constitui não apenas uma justa homenagem à sua memória, mas também uma ferramenta essencial de justiça social e prevenção de falhas no atendimento público de saúde.